

Ofício nº. 215/2018

Aracaju – SE, 10 de setembro de 2018.

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ARACAJU/SE

Att. Ilmo. Sr.
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA
Diretor Presidente

REF.: CONTRATO Nº. 04/2017.

REVISÃO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/EQUILÍBRIO
ECONOMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

Prezado Senhor;

NILTEK SERVIÇOS LTDA EIRELI - EPP, já devidamente conhecida nos autos do contrato supra, com arrimo na Letra "d", do Inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e no Parágrafo 5º do mesmo Artigo e Lei, combinado com as Cláusulas 1º à 4º da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2018 da Categoria envolvida na prestação dos serviços, consubstanciado na Clausula Terceira, parágrafos 7º e 9º, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 04/2017, vem REQUERER a **REVISÃO/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**, visando o seu **equilíbrio econômico financeiro**, em face da **ELEVAÇÃO DOS CUSTOS proporcionado pelo aumento do SALÁRIO da Categoria, do valor do VALE TRANSPORTE, do valor do VALE ALIMENTAÇÃO e do percentual do SAT/RAT – Risco de Acidente do Trabalho, em razão do FAP – Fator Acidentário de Prevenção para o ano de 2018**, constante do Grupo "A", item 07 e seguintes da planilha de custos, nos termos da Resolução CNP nº.1.329/2017, conforme se segue:

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

À Diref

Para adoção das providências
cabíveis.

em 14/09/18.


Wellington Dantas Mantovani Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

DA INVOCAÇÃO À LETRA "D", DO INCISO II, DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, para fins de:

- Manutenção do Equilíbrio Econômico do Contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

DA INVOCAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, para fins de:

- Justificativas de **Encargos Legais** criados após apresentação da proposta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

§ 5º Quaisquer tributos ou **encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de **disposições legais**, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Verificado então, que a Resolução CNP nº1.329, de 25 de abril de 2017, autoriza a majoração do FAP – Fator Acidentário de Prevenção, constante do Grupo "A", item 07 e seguintes da planilha de custos para o **exercício de 2018**, passando o SAT/RAT AJUSTADO de 1,50%, para 3,20%, conforme demonstrado, nos termos do Artigo 2º da referida Resolução.

DA INVOCAÇÃO DOS ARTIGOS 1º ao 4º DA CCT/2018, e na Resolução CNP nº 1.329/2017, para fins de:

- Repactuação/Revisão dos Preços.

Balizado então no Artigo 65, Parágrafo 5º da Lei 8.666/93, considerando o princípio das **“disposições legais”** (Convenção Coletiva, amparada pela Constituição Federal) a legitimidade na invocação à **CCT/2018**, e na Resolução CNP nº. 1.329, de 25/04/2017, **em face do aumento do percentual do SAT/RAT x FAP.**

Previsível então a **manutenção do equilíbrio**, direito líquido e certo existe em favor desta Contratada, consubstanciado nos ditames já referenciados.

Ademais, nos contratos administrativos é adotada a teoria da imprevisão, acolhida, inclusive pela Constituição Federal, em seu Artigo 37, Inciso XXI, Ex vi:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Portanto, há garantia constitucional que as condições da proposta devem ser mantidas durante a sua execução.

Baseado então na **Convenção Coletiva da Categoria envolvida, (SINDECESE), e na Resolução CNP nº. 1.329/2017, anexamos PLANILHAS ANALÍTICAS**, demonstrando o aumento dos custos, passando o **valor MENSAL** de R\$ 49.299,74 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), para **R\$ 55.067,30 (cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e trinta centavos)**, tomando-se como referência, os seguintes itens:

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL, CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

- Aumento do SALÁRIO da Categoria;
- Aumento do valor do VALE TRANSPORTE, passando de R\$ 3,10 para R\$ 3,50;
- Aumento do valor do VALE ALIMENTAÇÃO, passando de R\$ 11,00, para R\$ 11,50;
- Aumento do percentual do SAT/RAT, em função do FAP, nos termos da Resolução nº. 1.329/2017, todos retroativo ao mês de Janeiro de 2018.

Desta forma, considerando os aumentos dos itens acima destacados, fica o VALOR MENSAL majorado em **11,698966%**.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, espera e requer que seja o presente contrato repactado **RETROATIVO ao mês de JANEIRO de 2018**, devido ao **aumento dos custos acima mencionados, e DATA BASE da Categoria envolvida.**



José Luciano Nascimento
Dir. Licitações e Contratos

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS.

LOTE 01			
TIPO DE POSTO	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
PEDREIRO	5	R\$ 3.801,57	R\$ 19.007,85
AJUDANTE DE PEDREIRO	6	R\$ 2.909,47	R\$ 17.456,82
BOMBEIRO HIDRAULICO	1	R\$ 3.820,28	R\$ 3.820,28
CABO DE TURMA	1	R\$ 3.321,51	R\$ 3.321,51
ELETRICISTA	1	R\$ 3.820,28	R\$ 3.820,28
PINTOR	2	R\$ 3.820,28	R\$ 7.640,56
TOTAIS	16		R\$ 55.067,30

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.



JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PEDREIRO						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PEDREIRO 44 Horas semanais	5	R\$ 1.352,48	R\$ 405,74	R\$ -	R\$ 1.758,22	R\$ 8.791,10
TOTAIS (I)	5	R\$ 6.762,40			R\$ 1.758,22	R\$ 8.791,10
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
01- Previdencia Social			20,00		R\$ 1.758,22	
02- SESI - SESC			1,50		R\$ 131,87	
03 - SENAI - SENAC			1,00		R\$ 87,91	
04 - INCRA			0,20		R\$ 17,58	
05 - Salário Educação			2,50		R\$ 219,78	
06 - FGTS			8,00		R\$ 703,29	
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20		R\$ 281,32	
08 - SEBRAE			0,60		R\$ 52,75	
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07		R\$ 3.346,77	
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
09 - Férias			11,11		R\$ 976,69	
10 - Auxilio Doença			1,39		R\$ 122,20	
11 - Licença Paternidade			0,02		R\$ 1,76	
12 - Faltas Legais			0,28		R\$ 24,62	
13 - Acidente de Trabalho			0,33		R\$ 29,01	
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94		R\$ 170,55	
15 - 13º Salário			8,33		R\$ 732,30	
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40		R\$ 2.057,12	
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42		R\$ 36,92	
17 - Indenização Adicional			0,08		R\$ 7,03	
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00		R\$ 351,64	
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50		R\$ 395,60	

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 783,29
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 783,29
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 6.582,78
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 15.373,88

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,004740	R\$ 41,67
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001185	R\$ 10,42
03 - VALE TRANSPORTE	0,134568	R\$ 504,26
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,129506	R\$ 1.138,50
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,001991	R\$ 17,50
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002370	R\$ 20,83
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 1.733,18

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 85,54
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 85,54
LUCRO	0,50	R\$ 85,54
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	1,50	R\$ 256,62

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 950,39
04 - COFINS	3,00	R\$ 570,24
05 - PIS	0,65	R\$ 123,55
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 1.644,18

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 19.007,86
VALOR HOMEM MÊS	R\$ 3.801,57

Aracaju (SE) - 10 de Setembro de 2018.


JOSE LUCIANO NASCIMENTO
 Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, ParqueLândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - AJUDANTE DE PEDREIRO						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
AJUDANTE DE PEDREIRO 44 Horas semanais	6	R\$ 984,75	R\$ 295,43	R\$ -	R\$ 1.280,18	R\$ 7.681,08
TOTAIS (I)	6	R\$ 5.908,50			R\$ 1.280,18	R\$ 7.681,08
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
01- Previdência Social			20,00		R\$ 1.536,22	
02- SESI - SESC			1,50		R\$ 115,22	
03 - SENAI - SENAC			1,00		R\$ 76,81	
04 - INCRA			0,20		R\$ 15,36	
05 - Salário Educação			2,50		R\$ 192,03	
06 - FGTS			8,00		R\$ 614,49	
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20		R\$ 245,79	
08 - SEBRAE			0,60		R\$ 46,09	
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07		R\$ 2.924,19	
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
09 - Férias			11,11		R\$ 853,37	
10 - Auxilio Doença			1,39		R\$ 106,77	
11 - Licença Paternidade			0,02		R\$ 1,54	
12 - Faltas Legais			0,28		R\$ 21,51	
13 - Acidente de Trabalho			0,33		R\$ 25,35	
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94		R\$ 149,01	
15 - 13º Salário			8,33		R\$ 639,83	
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40		R\$ 1.797,37	
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42		R\$ 32,26	
17 - Indenização Adicional			0,08		R\$ 6,14	
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00		R\$ 307,24	
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50		R\$ 345,65	

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 684,38
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 684,38
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 5.751,59
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 13.432,67

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,006510	R\$ 50,00
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001627	R\$ 12,50
03 - VALE TRANSPORTE	0,184818	R\$ 737,49
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,177866	R\$ 1.366,20
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,002734	R\$ 21,00
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,003255	R\$ 25,00
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 2.212,19

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 78,22
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 78,22
LUCRO	0,93	R\$ 145,50
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	1,93	R\$ 301,94

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 872,84
04 - COFINS	3,00	R\$ 523,70
05 - PIS	0,65	R\$ 113,47
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 1.510,01

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 17.456,81
VALOR HOMEM MÊS	R\$ 2.909,47

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parqueândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - BOMBEIRO HIDRAULICO						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
BOMBEIRO HIDRAULICO 44 Horas semanais	1	R\$ 1.352,48	R\$ 405,74	R\$ -	R\$ 1.758,22	R\$ 1.758,22
TOTAIS (I)	1	R\$ 1.352,48			R\$ 1.758,22	R\$ 1.758,22
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
01- Previdencia Social			20,00	R\$ 351,64		
02- SESI - SESC			1,50	R\$ 26,37		
03 - SENAI - SENAC			1,00	R\$ 17,58		
04 - INCRA			0,20	R\$ 3,52		
05 - Salário Educação			2,50	R\$ 43,96		
06 - FGTS			8,00	R\$ 140,66		
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20	R\$ 56,26		
08 - SEBRAE			0,60	R\$ 10,55		
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07	R\$ 669,35		
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
09 - Férias			11,11	R\$ 195,34		
10 - Auxilio Doença			1,39	R\$ 24,44		
11 - Licença Paternidade			0,02	R\$ 0,35		
12 - Faltas Legais			0,28	R\$ 4,92		
13 - Acidente de Trabalho			0,33	R\$ 5,80		
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94	R\$ 34,11		
15 - 13º Salário			8,33	R\$ 146,46		
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40	R\$ 411,42		
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42	R\$ 7,38		
17 - Indenização Adicional			0,08	R\$ 1,41		
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00	R\$ 70,33		
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50	R\$ 79,12		

7

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 156,66
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 156,66
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 1.316,55
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 3.074,77

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,004740	R\$ 8,33
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001185	R\$ 2,08
03 - VALE TRANSPORTE	0,134568	R\$ 100,85
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,129506	R\$ 227,70
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,001991	R\$ 3,50
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002370	R\$ 4,17
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 346,63

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 17,11
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 17,11
LUCRO	1,00	R\$ 34,21
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	2,00	R\$ 68,43

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 191,01
04 - COFINS	3,00	R\$ 114,61
05 - PIS	0,65	R\$ 24,83
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 330,45

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$	3.820,28
VALOR HOMEM MÊS	R\$	3.820,28

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.


JOSE LUCIANO NASCIMENTO
 Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL, CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CABO DE TURMA						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CABO DE TURMA 44 Horas semanais	1	R\$ 1.150,67	R\$ 345,20	R\$ -	R\$ 1.495,87	R\$ 1.495,87
TOTAIS (I)	1	R\$ 1.150,67			R\$ 1.495,87	R\$ 1.495,87
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
01- Previdencia Social			20,00	R\$ 299,17		
02- SESI - SESC			1,50	R\$ 22,44		
03 - SENAI - SENAC			1,00	R\$ 14,96		
04 - INCRA			0,20	R\$ 2,99		
05 - Salário Educação			2,50	R\$ 37,40		
06 - FGTS			8,00	R\$ 119,67		
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20	R\$ 47,87		
08 - SEBRAE			0,60	R\$ 8,98		
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07	R\$ 569,48		
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
09 - Férias			11,11	R\$ 166,19		
10 - Auxilio Doença			1,39	R\$ 20,79		
11 - Licença Paternidade			0,02	R\$ 0,30		
12 - Faltas Legais			0,28	R\$ 4,19		
13 - Acidente de Trabalho			0,33	R\$ 4,94		
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94	R\$ 29,02		
15 - 13º Salário			8,33	R\$ 124,61		
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40	R\$ 350,03		
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42	R\$ 6,28		
17 - Indenização Adicional			0,08	R\$ 1,20		
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00	R\$ 59,83		
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50	R\$ 67,31		

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 133,28
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 133,28
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 1.120,10
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 2.615,97

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,005571	R\$ 8,33
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001393	R\$ 2,08
03 - VALE TRANSPORTE	0,158169	R\$ 112,96
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,152219	R\$ 227,70
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,002340	R\$ 3,50
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002785	R\$ 4,17
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 358,74

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 14,87
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 14,87
LUCRO	1,00	R\$ 29,75
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	2,00	R\$ 59,49

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 166,08
04 - COFINS	3,00	R\$ 99,65
05 - PIS	0,65	R\$ 21,59
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 287,31

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.321,51
VALOR HOMEM MÊS	R\$ 3.321,51

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL, CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ELETRICISTA						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ELETRICISTA 44 Horas semanais	1	R\$ 1.352,48	R\$ 405,74	R\$ -	R\$ 1.758,22	R\$ 1.758,22
TOTAIS (I)	1	R\$ 1.352,48			R\$ 1.758,22	R\$ 1.758,22
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
01- Previdência Social			20,00	R\$ 351,64		
02- SESI - SESC			1,50	R\$ 26,37		
03 - SENAI - SENAC			1,00	R\$ 17,58		
04 - INCRA			0,20	R\$ 3,52		
05 - Salário Educação			2,50	R\$ 43,96		
06 - FGTS			8,00	R\$ 140,66		
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20	R\$ 56,26		
08 - SEBRAE			0,60	R\$ 10,55		
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07	R\$ 669,35		
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
09 - Férias			11,11	R\$ 195,34		
10 - Auxílio Doença			1,39	R\$ 24,44		
11 - Licença Paternidade			0,02	R\$ 0,35		
12 - Faltas Legais			0,28	R\$ 4,92		
13 - Acidente de Trabalho			0,33	R\$ 5,80		
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94	R\$ 34,11		
15 - 13º Salário			8,33	R\$ 146,46		
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40	R\$ 411,42		
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)	VALOR MENSAL		
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42	R\$ 7,38		
17 - Indenização Adicional			0,08	R\$ 1,41		
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00	R\$ 70,33		
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50	R\$ 79,12		

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP



GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 156,66
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 156,66
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 1.316,55
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 3.074,77

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,004740	R\$ 8,33
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001185	R\$ 2,08
03 - VALE TRANSPORTE	0,134568	R\$ 100,85
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,129506	R\$ 227,70
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,001991	R\$ 3,50
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002370	R\$ 4,17
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 346,63

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 17,11
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 17,11
LUCRO	1,00	R\$ 34,21
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	2,00	R\$ 68,43

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 191,01
04 - COFINS	3,00	R\$ 114,61
05 - PIS	0,65	R\$ 24,83
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 330,45

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$	3.820,28
VALOR HOMEM MÊS	R\$	3.820,28

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199.
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL, CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PINTOR						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PINTOR	2	R\$ 1.352,48	R\$ 405,74	R\$ -	R\$ 1.758,22	R\$ 3.516,44
44 Horas semanais						
TOTAIS (I)	2	R\$ 2.704,96			R\$ 1.758,22	R\$ 3.516,44
II - ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO " A "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
01- Previdencia Social			20,00		R\$ 703,29	
02- SESI - SESC			1,50		R\$ 52,75	
03 - SENAI - SENAC			1,00		R\$ 35,16	
04 - INCRA			0,20		R\$ 7,03	
05 - Salário Educação			2,50		R\$ 87,91	
06 - FGTS			8,00		R\$ 281,32	
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho - SAT/RAT			3,00			
07.01 - FAP - para o ANO DE 2018.			1,0660			
07.02 - SAT/RAT AJUSTADO - 2018			3,20		R\$ 112,53	
08 - SEBRAE			0,60		R\$ 21,10	
TOTAL DO GRUPO " A "			38,07		R\$ 1.338,71	
GRUPO " B "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
09 - Férias			11,11		R\$ 390,68	
10 - Auxilio Doença			1,39		R\$ 48,88	
11 - Licença Paternidade			0,02		R\$ 0,70	
12 - Faltas Legais			0,28		R\$ 9,85	
13 - Acidente de Trabalho			0,33		R\$ 11,60	
14 - Aviso Prévio Trabalhado			1,94		R\$ 68,22	
15 - 13º Salário			8,33		R\$ 292,92	
TOTAL DO GRUPO " B "			23,40		R\$ 822,85	
GRUPO " C "						
ENCARGOS			(%)		VALOR MENSAL	
16 - Aviso Previo Indenizado			0,42		R\$ 14,77	
17 - Indenização Adicional			0,08		R\$ 2,81	
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)			4,00		R\$ 140,66	
TOTAL DO GRUPO " C "			4,50		R\$ 158,24	

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 - 6126
 ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 - 3043-8199,
 ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 - 98807-3158
 ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basilio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 - 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

GRUPO " D "		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,91	R\$ 313,31
TOTAL DO GRUPO " D "	8,91	R\$ 313,31
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	74,88	R\$ 2.633,11
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 6.149,55

III - INSUMOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME	0,004740	R\$ 16,67
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001185	R\$ 4,17
03 - VALE TRANSPORTE	0,134568	R\$ 201,70
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,129506	R\$ 455,40
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,001991	R\$ 7,00
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002370	R\$ 8,33
TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$ 693,27

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R\$ 34,21
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R\$ 34,21
LUCRO	1,00	R\$ 68,43
OUTROS (		
TOTAL DO BDI (IV)	2,00	R\$ 136,85

V - TRIBUTOS		
01 - IRPJ	0,00	R\$ -
02 - CSLL	0,00	R\$ -
03 - ISS	5,00	R\$ 382,03
04 - COFINS	3,00	R\$ 229,22
05 - PIS	0,65	R\$ 49,66
06 - OUTROS (		
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 660,91

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 7.640,58
VALOR HOMEM MÊS	R\$ 3.820,28

Aracaju (SE) - 10 de setembro de 2018.


JOSE LUCIANO NASCIMENTO
 Diretor de Licitações e Contratos

ARACAJU - SEDE: Rua dos Flamboyants, nº. 415, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-200, Tel.: 79 - 3215 – 6126
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
 CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3043-8199.
ESCRITÓRIO EM FORTALEZA: Rua Gustavo Sampaio, nº. 722, Parquelândia, Fortaleza/CE,
 CEP.: 60455-001, Tel.: 85-3181-5349 / 85 – 98807-3158
ESCRITÓRIO EM MACEIÓ: Rua Helio Basílio, nº. 286, Santa Lucia, Maceio/AL,
 CEP.: 57082-110, Tel.: 82 – 9-9683-6522
 CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br



Na Tabela constante da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/17, de 19 de abril de 2017, publicado no DOU de 20 de abril de 2017, Seção 1, páginas 38 e 39.

Onde se lê:

7.7.0

Leia-se:

7.0

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.329, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 e no art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a metodologia de cálculo prevista no Anexo da Resolução MPS/CNPIS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir do cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP 2017, com vigência em 2018.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

1. Introdução

A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, possibilitou a redução ou majoração da contribuição a cargo das empresas destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. A referida Lei, em seu art. 10, prescreve que as alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão variar entre a metade e o dobro, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência - CNP.

Trata-se, portanto, da instituição de um Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento do estabelecimento, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE preponderante do estabelecimento, nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5000 a 2,0000.

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, estimulando os estabelecimentos a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho.

Assim, o FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a frequência, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada estabelecimento. Portanto, com o FAP, os estabelecimentos com mais acidentes e com acidentes mais graves em uma CNAE Subclasse, passarão a contribuir com uma alíquota maior, enquanto os estabelecimentos com menor acidentalidade terão uma redução no valor de contribuição.

2. Metodologia para o FAP

2.1 Fonte de dados

a) Registros de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT

b) Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O critério para contabilização de benefícios acidentários concedidos é a Data de Despacho do Benefício - DDB dentro do Período-Base (PB) de cálculo.

c) Dados de vínculos, remunerações, atividades econômicas, admissões, graus de risco, rescisões, afastamentos, declarados pelas empresas, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, ou por meio de outro instrumento de informações que vier a substituí-la.

d) A expectativa de sobrevivência do beneficiário será obtida a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente do Período-Base.

2.2 Definições

Foram adotadas as seguintes definições estruturantes:

Evento: ocorrência previdenciária de cada um dos registros de benefícios das espécies de natureza acidentária: B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho, B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho e B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho, independentemente de decorrerem do agravamento do mesmo evento. Os acidentes de trabalho sem concessão de benefícios, informados pelas Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, somente serão considerados eventos no caso de óbito. Em todos os casos, serão excluídos desta definição os acidentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la.

Período-Base - PB: período de tempo em meses ou anos cujos eventos serão considerados no cálculo do FAP.

Frequência: índice baseado no número de benefícios de natureza acidentária das espécies: B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho, B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho e B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho, com a Data de Despacho do Benefício (DDB) compreendida no Período-Base, bem como o número de CATs de óbito por acidente de trabalho, com a Data do Cadastroamento compreendida no Período-Base, das quais não haja a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho. Para todos os eventos serão excluídos os decorrentes de acidente de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la.

Gravidade: índice baseado na intensidade de cada registro de benefício acidentário ou morte, estabelecido a partir da multiplicação do número de registros de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo, representando os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte e por CAT de óbito das quais não haja a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho; 0,30 para aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho; 0,10 para auxílio-doença por acidente de trabalho; e 0,10 para auxílio-acidente por acidente de trabalho.

Custo: dimensão monetária do acidente que expressa as despesas da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas.

Massa Salarial - MS: soma, em reais, dos valores de remuneração (base-de-cálculo das contribuições previdenciárias), incluindo o 13º salário, informados pelo empregador na GFIP.

Vínculo Empregatício: é identificado por um Número de Identificação do Trabalhador - NIT, um número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma data de admissão.

Vínculos Empregatícios - média: é a soma do número de vínculos mensais em cada estabelecimento, informados pela empresa, via SEFIP/GFIP dividido pelo número de meses do período.

Data de Despacho do Benefício - DDB: é a data (diar/mês/ano) em que é processada a concessão do benefício.

Data de Início do Benefício - DIB: é a data (diar/mês/ano) a partir da qual se inicia o direito ao benefício.

Data de Cessação do Benefício - DCB: é a data (diar/mês/ano), a partir da qual se encerra o direito ao recebimento do benefício.

Idade: é a idade do segurado, expressa em anos, na data do início do benefício.

Salário-de-Benefício: valor que serve de base aos percentuais que calcularão a renda mensal dos benefícios (Mensalidade Reajustada - MR).

Renda Mensal Inicial - RMI (pura): valor inicial do benefício no mês.

CNAE: é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil. A CNAE é subdividida em seções, divisões, grupos, classes e subclasses. Para fins de cálculo do FAP, é utilizada a CNAE Subclasse.

A CNAE Subclasse utilizada no cálculo do FAP é a que mais se replica em todas as GFIPs válidas consideradas no Período-Base para fins de cálculo do FAP, declaradas na GFIP ou em outro instrumento que vier a substituí-la.

Caso a empresa declare uma CNAE não mais existente, o método de cálculo do FAP estabelecerá, quando possível, a correspondência da CNAE (CNAE Correspondente), conforme tabela da CONCLA. Caso não seja possível estabelecer a correspondência, a CNAE inválida não será considerada para o cálculo do FAP, ficando o estabelecimento com FAP 1,0000 por definição.

2.3. Geração de Índices de Frequência, Gravidade e Custo

A matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP, será composta pelos registros de CAT de óbito e de benefícios de natureza acidentária, excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la.

Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPJ Completo (14 dígitos) ao qual ficou vinculado quando da sua concessão.

A geração do Índice de Frequência, do Índice de Gravidade e do Índice de Custo para cada um dos estabelecimentos se faz do seguinte modo:

2.3.1 Índices de Frequência

Índice o quantitativo de benefícios e mortes por acidente de trabalho no estabelecimento. Para esse índice são computados os registros de benefícios das espécies B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho, B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho e B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho, assim como as CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho. Para todos os eventos serão excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la.

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira: Índice de frequência = (número de benefícios acidentários (B91, B92, B93 e B94) acrescido do número de CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho, por estabelecimento, excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la) / número médio de vínculos do estabelecimento) x 1.000 (mil).

2.3.2 Índices de gravidade

Índice a gravidade das ocorrências acidentárias em cada estabelecimento.

Para esse índice são computados todos os casos de B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho, B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho e B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho, assim como as CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho, excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la. É atribuído peso diferente para cada espécie de afastamento em função da gravidade. Para a pensão por morte, assim como para as CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho, o peso é 0,50, para a aposentadoria por invalidez o peso é 0,30, para o auxílio-doença e o auxílio-acidente o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

Índice de gravidade = (número de auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) x 0,10 + número de aposentadorias por invalidez por acidente de trabalho (B92) x 0,30 + número de pensões por morte por acidente de trabalho (B93) + CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho x 0,50 + o número de auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) x 0,10, excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la) / número médio de vínculos) x 1.000 (mil).

2.3.3 Índices de custo

Representa as despesas da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios, excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la. No caso do auxílio-doença por acidente de trabalho (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do segurado dentro do Período-Base de cálculo do FAP. Nos casos da aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) e do auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94), os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevivência do beneficiário a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. No caso da pensão por morte por acidente de trabalho (B93) os custos serão calculados considerando as regras vigentes para duração do benefício.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

Índice de custo = ((valor total pago pela Previdência pelos benefícios de auxílio-doença por acidente de trabalho (B91), aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92), pensão por morte por acidente de trabalho (B93) e auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94), excluídos os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la) / valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados) x 1.000 (mil).

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por Estabelecimento

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para os estabelecimentos por CNAE Subclasse para cada um desses índices.

Para os estabelecimentos sem declaração de vínculos, com GFIP inválida, com atividade econômica inválida ou não correspondida, início da atividade posterior ao início do Período-Base, será atribuído o FAP 1,0000 por definição.

Desse modo, o estabelecimento com menor índice de frequência, em uma CNAE Subclasse recebe o menor percentual (1%) e o estabelecimento com maior frequência acidentária recebe o maior percentual (100%). O percentil é calculado com os dados ordenados (Norden) de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices para os estabelecimentos dessa subclasse é dado pela fórmula abaixo:

Percentil = 100(Norden - 1) / (N - 1)

Onde: n = número de estabelecimentos na CNAE Subclasse, com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP.

Norden = posição do índice no ordenamento do estabelecimento na CNAE Subclasse.

Quando ocorrer o fato dos estabelecimentos ocuparem posições idênticas, ao serem ordenados para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Norden de cada estabelecimento neste empate será calculado como a posição inicial de empate dentro desse grupo.

Por exemplo, se houver um estabelecimento na posição 199, 7 estabelecimentos empatados na posição 200 e o próximo estabelecimento na posição 207, o Norden de cada um dos estabelecimentos no grupo de empate será a posição inicial de empate, que corresponde a 200.





Regra - Quando o estabelecimento não apresentar, no Período-Base de cálculo do FAP, benefícios das espécies de natureza acidentária: B91 - Auxílio-doença por acidente de trabalho, B92 - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho e B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho, independentemente de decorrerem de agravamento do mesmo evento, e CATs de óbito para as quais não houve a concessão de B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho, excetuados em todos os casos os decorrentes de acidente de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim o FAP será igual a 0,5000, por definição. Nestes casos, ficando comprovado a partir de fiscalização que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP do estabelecimento será, por definição, igual a 2,0000, independentemente do valor do IC calculado.

Quando ocorrer empate de estabelecimentos na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, o primeiro estabelecimento posicionado imediatamente após as posições ocupadas pelos estabelecimentos empatados será reclassificado para a posição do Nórdem no empate, e os demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

Nórdem Reposicionado = (Nórdem Reposicionado anterior) + [(n - Nórdem no empate inicial) / (n - (número de estabelecimentos no empate inicial + 1))]

Nota

1. O Nórdem Reposicionado do primeiro estabelecimento colocado imediatamente após o empate inicial equivale, por definição, à posição média no grupo de empate (Nórdem no empate inicial).

2. Caso ocorram empates na primeira posição (Nórdem = 1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nórdem Reposicionado de cada estabelecimento deste grupo equivale à média dos Nórdem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.

Exemplo

Hipótese

Em uma CNAE Subclasse há 203 estabelecimentos e 196 desses estabelecimentos não apresentam, dentro do Período-Base de cálculo, qualquer registro de CAT, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e concessão de benefício acidentário (B91, B92, B93 e B94), então o próximo estabelecimento, na ordem ascendente ocupará a posição 197 em um rol de um determinado índice. Para este mesmo rol foi observado que 3 estabelecimentos tiveram índices calculados iguais e ocupam as posições equivalentes às de 199 a 201.

Cálculo das posições finais no rol:

A posição média dos 196 estabelecimentos empatados equivale a Nórdem no empate no início do rol = $(196 + 1) / 2 = 98,5$.

Como, os 196 estabelecimentos que têm insumos de cálculo zerados, por definição, terão FAP atribuído igual a 0,5000, então, para redistribuir os estabelecimentos no espaço linear, fixaremos como "Nórdem Reposicionado (1º reposicionamento)" para o estabelecimento que ocupa o Nórdem 197 a posição equivalente à posição média do empate, ou seja, 98,5. Os demais estabelecimentos, que ocupam posição entre a posição inicial de 197 a 203 (esta inclusive) serão reposicionados segundo a fórmula de "Nórdem Reposicionado". Assim temos:

Posição inicial 197 => Nórdem Reposicionado = 98,5 (por definição)

Posição inicial 198 => Nórdem Reposicionado = $(98,5) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 115,9167$.

Grupo de empate (199 a 201)

Posição inicial 199 => Nórdem Reposicionado = $(115,9167) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 133,3333$.

Posição inicial 200 => Nórdem Reposicionado = $(133,3333) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 150,7500$.

Posição inicial 201 => Nórdem Reposicionado = $(150,7500) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 168,1667$.

Posição inicial 202 => Nórdem Reposicionado = $(168,1667) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 185,5833$.

Posição inicial 203 => Nórdem Reposicionado = $(185,5833) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 203,0000$.

Como houve empate de estabelecimentos na posição original de 199 a 201, o Nórdem Reposicionado final de cada um dos estabelecimentos equivale à média dos Nórdem Reposicionados calculados: $(133,3333 + 150,7500 + 168,1667) / 3 = 150,7500$.

A partir dos percentis de ordem e criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice.

O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto.

A frequência recebe o segundo maior peso (0,35), garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo. Desse modo, o custo que a concessão dos benefícios representa faz parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. Entende-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio financeiro, é dar peso ao custo social da acidentalidade.

Assim, a morte ou a invalidez de um segurado que recebe um benefício de menor valor não pensará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício de maior valor.

O índice composto calculado para cada estabelecimento é multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE Subclasse variar de 0,0000 a 2,0000. Os valores de IC inferiores a 0,5000 receberão, por definição, o valor de 0,5000 que é o menor Fator Acidentário de Prevenção. Este dispositivo será aplicado aos valores FAP processados a partir de 2010 (vigência a partir de 2011).

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$

Exemplo:

Desse modo, um estabelecimento que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de frequência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$

Aos valores de IC calculados aplicamos:

Caso 1

Para IC < 1,0 (bônus) - como o FAP incide sobre a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles cedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, reduzindo-a em até cinquenta por cento, ou aumentando-a, em até cem por cento, ou seja, o FAP deve variar entre 0,5 e 2,0 (estabelecido na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003). A aplicação da fórmula do IC resulta em valores entre 0 e 2, então a faixa de bonificação (bônus = IC < 1,0) deve ser ajustada para que o FAP esteja contido em intervalo compreendido entre 0,5 e 1,0. Este ajuste é possível mediante a aplicação da fórmula para interpolação:

$FAP = 0,5 + 0,5 \times IC$

Para o exemplo citado de cálculo de IC o valor do FAP seria:

Como IC = 0,9920 (IC < 1), $FAP = 0,5 + 0,5 \times IC = 0,5 + 0,5 \times 0,9920 = 0,5 + 0,4960 = 0,9960$.

A partir do processamento do FAP 2010, vigência 2011, não será aplicada a regra de interpolação para IC < 1,0 (bônus).

Caso o estabelecimento apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, excetuados os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la, seu valor FAP não pode ser inferior a 1,0000, ficando bloqueada a bonificação a que teria direito. Para fins de bloqueio da bonificação, somente serão considerados os eventos morte ou invalidez considerados no primeiro ano do Período-Base de cálculo do FAP. Por definição, nestes casos de bloqueio, o FAP será adotado como 1,0000.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto, não se aplica o bloqueio de bonificação.

Caso 2

Para IC > 1,0 (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) no processamento em 2017 (vigência 2018), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação:

A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 15% no valor do IC calculado:

$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,15$

Caso o estabelecimento apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP, no que exceder a 1,0000, não poderá ser beneficiado com a redução de 15%, ficando bloqueada a redução a que teria direito. Para fins do bloqueio de redução, somente serão considerados os eventos morte ou invalidez considerados no primeiro ano do Período-Base de cálculo do FAP.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida, na vigência, a aplicação da redução de 15% ao valor do IC calculado no que exceder a 1,0000.

O FAP será aplicado em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2018 (vigência 2019).

O princípio de distribuição de bônus e malus para estabelecimentos contidos em uma CNAE Subclasse que apresente quantidade de estabelecimentos, com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP, igual ou inferior a 5 fica prejudicado. Nos casos de estabelecimentos enquadrados em CNAE Subclasse contendo número igual ou inferior a 5 estabelecimentos, com todos os insumos necessários ao cálculo, o FAP será por definição igual a 1,0000.

O FAP é calculado anualmente a partir das informações e cadastros extraídos em datas específicas. Todos os acertos de informações e cadastros ocorridos após o processamento serão considerados, exclusivamente, no processamento seguinte, caso este ainda esteja compreendido no Período-Base. Ocorrendo problemas ou ausência de informações e cadastro que impossibilitem o cálculo do FAP para um estabelecimento, o valor FAP atribuído será igual a 1,0000.

O FAP será publicado com 4 casas decimais e será informado e aplicado conforme orientações da Receita Federal do Brasil.

2.5 Periodicidade e divulgação dos resultados

Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados dos dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Para os estabelecimentos constituídos após janeiro de 2007, o FAP será calculado no ano seguinte ao que completou dois anos de constituição. Para estes, por definição, o FAP será 1,0000.

No cálculo 2017, vigência 2018, a redução de 25% do FAP no que exceder a 1,0000 passará a ser de 15%. A partir do cálculo 2018, vigência 2019, esta redução será excluída.

3. Taxa de rotatividade para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

3.1. Após a obtenção do índice do FAP, não será concedida a bonificação para os estabelecimentos com FAP abaixo de 1,0000, cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento, conforme critérios abaixo estabelecidos.

3.2. Para cumprir o estabelecido no item 3.1, a taxa média de rotatividade será definida e calculada da seguinte maneira:

3.3. A taxa média de rotatividade do CNPJ Completo (14 dígitos) consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente no estabelecimento, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos no estabelecimento no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ.

3.4. A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que os estabelecimentos que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicados por assumirem toda a acidentalidade.

3.5. O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano) / número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

3.6. Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

Aplicação da taxa média de rotatividade

3.7. Os estabelecimentos com FAP abaixo de 1,0000, que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber a bonificação, ficando estabelecido o FAP 1,0000, por definição.

3.8. Serão consideradas no cálculo apenas as rescisões sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo, e as rescisões por término do contrato a termo.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 19 de abril de 2017.

1) Processo nº 44011/000304/2015-16

Auto de Infrção nº 0018/15-52

Decisão nº 35/2016/Dicol/Previc

Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: José Ricardo Sauerzon

EMENTA: "Aplicação dos recursos garantidores sem avaliação completa e monitoramento de riscos. Investimento do Postalis em debêntures para adquirir participação. Falta de avaliação de riscos em investimento em debêntures emitidas por SPE. Desencadramento por extrapolação de limite de 25% na aquisição de uma única série de debêntures. Enquadramento de debêntures de SPE como títulos e valores mobiliários de renda variável. Penalidade aplicada por falta de avaliação de risco de liquidez, operacional e por falta de capacidade de pagamento do emissor. Corresponsabilidade de avaliação e monitoramento de riscos entre gestor e administrador terceirizado e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ da entidade Postalis. Indeferimento de produção de prova oral e pericial por expert. Fragilidade das garantias oferecidas por SPE emissora de debêntures. Recurso conhecido e negado provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso e afasta as preliminaras para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Processo nº 44011/000591/2014-75

Auto de Infrção nº 0014/14-11

Decisão nº 34/2016/Dicol/Previc

Recorrente: Teresinha da Cunha Maria Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa e Jânio Fábio Machado Lessa

Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Miglino - OAB/DF nº 36.009

Entidade: FUNTERA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Maria Batista da Silva

EMENTA: "Nulidade do Auto de Infrção. Inexistência. Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN. Infrção Configurada. Art. 9º § 1º da Lei Complementar nº 109 de 2001, art. 4º e 30 da Resolução CMN nº 3792 de 2009 - Aplicação do art. 64 do Decreto nº 4942 de 2003. Decisão nº 34/2016/Dicol/Previc mantida. 1. A fiscalização identificou e apurou os fatos, demonstrando a deficiência do processo decisório do investimento em CDB's. 2. A individualização de cada conduta, de acordo com as respectivas competências. 3. Caracterizado



Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2018 ▼

Selecione um Estabelecimento:

02.544.972/0001-72 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 02.544.972/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1,0660 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: NILTEK SERVICOS EIRELI - EPP

CNPJ Completo: 02.544.972/0001-72

Endereço: R Boa Sorte 72 Conj Albano Franco - Centro - Poco Redondo - Se

CEP: 49810-000

Início da Atividade: 29/05/1998

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0660

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0660

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	2.610.863,42	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	117,2917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10,715	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6,962	Valor Total de Benefícios Pagos:	3.021,33

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 8,5258

Número de Ordem de Frequência: 3.768,2358

Percentil de Ordem de Frequência: 54,1192

Índice de Gravidade: 0,8526

Número de Ordem de Gravidade: 3.715,0064

Percentil de Ordem de Gravidade: 53,3545

Índice de Custo: 1,1572

Percentil de Ordem de Custo: 55,0967

01/02/2018

FapVWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Taxa Média de
Rotatividade: 14,8555%

Número de Ordem de Custo: 3.836,2805

Índice Composto



FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000086/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015280/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.005121/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46221005310201854e **Registro nº:** SE000090/2018

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo o Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2018 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **2,00%, a partir de 01º de janeiro de 2018.**



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Nono: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$11,00 (onze reais).

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer(em) de obrigação contratual, entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação, autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, tal mudança não se configura um reforma *in pejus* do contrato de trabalho, podendo o empregado optar por mantê-lo arcara com todo o custo referente ao benefício tais como a co-participação e custeio integral do plano;

Parágrafo Sexto: - No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador. Devendo ser reativado quando do retorno do empregado, devendo ainda, o funcionário, suportar com os períodos de carência que porventura venha a ocorrer;

Parágrafo Sétimo: - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do



Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, decorrente de acidente esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no caput desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo segundo – Considerando o disposto na Lei 12.506/2011, que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo terceiro – Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

**PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA**

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA 03X01**

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas a razão de 01h trabalhada por 01h de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre. **Parágrafo Quarto:** Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00



08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas com mais de dez empregados obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ nº 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas substituirão os uniformes dos empregados no período de doze meses.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC ou atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente aos associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de 30/04/2018, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2018**, atestado pelo CAGED, será:

- I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;
- II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2018 e 05/09/2018**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

- I – 80% para o Sindicato;
- II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2017 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **abril, maio, julho, setembro e novembro/2018**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Terceiro: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Parágrafo Quarto: Quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2017, lavrada em 03/01/2017, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 13/01/2017, sob nº 46221.000030/2017-9, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO DA CCT - SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT - SINDECSE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000090/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034445/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.005310/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2018



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.005121/2018-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE SALÁRIO****ANEXOTABELA SALARIAL****MODULO - 1 SALARIO NORMATIVO R\$ 970,45**

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA
02	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO
03	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS
04	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS
05	AJUDANTE DE CAMINHÃO
06	APONTADOR
07	ARRUMADEIRA
08	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO
09	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA
10	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO

11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO
13	AUXILIAR DE CAMPO
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
17	CAMAREIRA
18	CARREGADOR
19	COPEIRA
20	CONTINUO
21	DEDETIZADOR
22	LAVADEIRA
23	LAVADOR DE CARROS/VEÍCULOS
24	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA
25	OFFICE -BOY
26	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX
27	PASSADEIRA DE ROUPA
28	PROMOTOR DE VENDAS
29	SERVENTE
30	TRABALHADOR BRAÇAL
31	VARREDOR
32	ZELADOR

**MODULO - 2 SALARIO NORMATIVO R\$ 984,75**

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA
02	AJUDANTE PRÁTICO
03	AJUDANTE DE PEDREIRO
04	ASCENSORISTA
05	ATENDENTE
06	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07	AUXILIAR DE ENCARREGADO
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA
09	AUXILIAR DE COZINHA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS
11	CAIXA
12	CONFERENTE
13	COSTUREIRA
14	COVEIRO
15	CONDUTOR DE LANCHA
16	EMPACOTADOR
17	ENLONADOR/CARGA
18	FISCAL DE HALL
19	FISCAL DE TERMINAL
20	FOLGUISTA
21	GARAGISTA
22	GARÇOM
23	MANOBRISTA
24	MAQUEIRO
25	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV
26	ORIENTADOR DE TRAFEGO
27	PORTEIRO
28	PORTEIRO DE CONDOMINIO
29	PISCINEIRO
30	RECEPCIONISTA
31	RONDISTA
32	VENDEDOR
33	VISTORIADOR
34	VIGIA



**MODULO - 3 SALARIO NORMATIVO R\$ 986,80**

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
03	AUXILIAR DE MARCENARIA
04	AUXILIAR DE MECANICO
05	AUXILIAR DE MONTAGENS
06	AUXILIAR DE PESQUISA
07	AUXILIAR DE SUPERVISOR

MODULO - 4 SALARIO NORMATIVO R\$ 991,84

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

MODULO - 5 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.003,14

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO- 6 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.021,26

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS

MODULO - 7 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.029,70

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE TURISTICO

MODULO - 8 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.039,76

ITEM	FUNÇÕES
01	CUIDADOR SOCIAL
02	RECREADOR

MODULO - 9 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.060,56



ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE JARDINEIRO
02	TRATADOR DE ANIMAIS

MODULO - 10 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.082,82

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTOBOY

MODULO - 11 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.101,19

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
02	ALMOXARIFE
03	AUXILIAR OPERACIONAL
04	AUXILIAR DE SECRETARIA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06	ESTOQUISTA

MODULO - 12 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.168,03

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 13 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.109,08

ITEM	FUNÇÕES
01	FERRADOR DE ANIMAIS
02	JARDINEIRO
03	OPERADOR DE EMPILHADEIRA
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
05	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
06	TÉCNICO EM REDE DE MICRO
07	VAQUEIRO

MODULO - 14 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.125,71

ITEM	FUNÇÕES
01	AÇOUGUEIRO

MODULO - 15 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.137,97

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE COMERCIAL

**MODULO - 16 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.150,67**

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I
02	AUXILIAR DE LOGISTICA
03	CABO DE TURMA
04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
05	COORDENADOR OPERACIONAL
06	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL
07	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
08	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO

MODULO - 17 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.205,39

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE COMERCIAL

MODULO - 18 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.206,15

ITEM	FUNÇÕES
01	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE

MODULO - 19 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.213,45

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 20 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.235,46

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
03	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA
04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
05	COLETOR DE AMOSTRA
06	PROTETICO DENTARIO

MODULO - 21 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.317,04

ITEM	FUNÇÕES
01	SUPERVISOR

**MODULO - 22 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.334,36**

ITEM	FUNÇÕES
01	LIDER DE PRODUÇÃO

MODULO - 23 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.352,48

ITEM	FUNÇÕES
01	ARTIFICE
02	BOMBEIRO HIDRAULICO
03	BOMBEIRO CIVIL
04	CARPINTEIRO
05	CHAPISTA
06	ELETRICISTA
07	MARCENEIRO
08	MONTADOR DE DIVISORIA
09	PEDREIRO
10	PINTOR
11	PINTOR PREDIAL
12	PINTOR INDUSTRIAL
13	SERRALHEIRO
14	SOLDADOR

MODULO - 24 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.376,64

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)

MODULO - 25 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.386,52

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MODULO - 26 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.387,73

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR TÉCNICO
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

MODULO - 27 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.392,06

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

MODULO - 28 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.401,54

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

MODULO - 29 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.416,32

ITEM	FUNÇÕES
01	COZINHEIRO

MODULO - 30 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.442,37

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³

MODULO - 31 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.450,55

ITEM	FUNÇÕES
01	ORÇAMENTISTA

MODULO - 32 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.471,80

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS I

MODULO - 33 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.524,11

ITEM	FUNÇÕES
01	GUARDIÃO DE PISCINA

MODULO - 34 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.522,70

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAO X DE BAGAGEM

MODULO - 35 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.602,06

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
02	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
03	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
04	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL

MODULO - 36 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.609,92

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO)
02	TÉCNICO DE REDE I
03	TÉCNICO DE SUPORTE I

MODULO - 37 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.656,18

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA

MODULO - 38 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.657,70

ITEM	FUNÇÕES
01	ELETRICISTA II
02	TÉCNICO AGRÍCOLA
03	TÉCNICO AGROPECUÁRIO
04	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

MODULO - 39 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.666,40

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
02	ASSISTENTE DE MUSEUS
03	ATENDENTE BÍLINGUE

MODULO - 40 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.680,24

ITEM	FUNÇÕES
01	CINEGRAFISTA
02	DIAGRAMADOR
03	EDITOR ELETRONICO
04	EDITOR DE IMAGEM
05	EDITOR DE TEXTO
06	EDITOR DE VIDEO
07	REPORTER FOTOGRAFICO

MODULO - 41 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.738,08

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)

MODULO - 42 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.771,05

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA

MODULO - 43 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.791,14

ITEM	FUNÇÕES
01	MONTADOR DE ANDAIME

MODULO - 44 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.806,59

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL

MODULO - 45 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.819,57

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO

MODULO - 46 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.846,45



ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR - 08:00 HORAS

MODULO - 47 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.883,69

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 48 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.010,56

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

MODULO - 49 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.092,38

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

MODULO - 50 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.056,42

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III

MODULO - 51 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.167,90

ITEM	FUNÇÕES
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 52 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.392,89

ITEM	FUNÇÕES
01	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 53 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.474,64

ITEM	FUNÇÕES
------	---------

01 CADISTA PRÁTICO DESENHISTA

**MODULO - 54 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.500,00**

ITEM	FUNÇÕES
01	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO

MODULO - 55 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.668,72

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

MODULO - 56 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.788,79

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)
02	TÉCNICO DE REDE II
03	TÉCNICO DE SUPORTE II

MODULO - 57 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.860,28

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I

MODULO - 58 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.045,81

ITEM	FUNÇÕES
01	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)

MODULO - 59 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.128,56

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)

MODULO - 60 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.258,00

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II

**MODULO - 61 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.268,90**

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II

MODULO - 62 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.323,46

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA I

MODULO - 63 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.528,92

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR

MODULO - 64 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.714,65

ITEM	FUNÇÕES
01	DESIGNER GRÁFICO

MODULO - 65 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.918,30

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III

MODULO - 66 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.988,16

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA II

MODULO - 67 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.271,86

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO

MODULO - 68 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.719,43

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)
02	TÉCNICO DE REDE III
03	TÉCNICO DE SUPORTE III

MODULO - 69 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.293,39

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)

MODULO - 70 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.317,55

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA III

MODULO - 71 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.502,90

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR

MODULO - 72 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.757,70

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)

FABIO ANDRADE SANTOS

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE



ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDECSE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 11/09/18 às 11:40 hs



Ao Setor de Contratos:

Para análise e manifestação.

Terça 18/09/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

A DIRAF,

Para solicitar autorização do
Presidente, devidamente justificada.

Qui, 19/09/18



Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2018

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: Solicitação para autorização de Repactuação

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato nº 04/2017, firmado entre a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP e esta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, conforme solicitação da referida empresa em anexo.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira - DIRAF



JUSTIFICATIVA

Termo Aditivo de Reequilíbrio ao Contrato nº 04/2017, firmado entre a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP e a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju/SE, no uso da sua prerrogativa discricionária, formaliza Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as Unidades da Fundação Renascer.

O presente Termo Aditivo trata-se de Reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato e tem como base a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018.

Importante se faz registrar que, tal procedimento visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estando em conformidade com a alínea *d*, inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Destarte, por entendermos que se trata do mais lícito interesse público, submetemos este instrumento para ulterior descortino da Procuradoria Fundacional para análise e emissão de Parecer pertinente ao Termo Aditivo do objeto em pauta, a fim de que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2018.


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira - DIRAF



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação para formalização de Termo Aditivo de Repactuação com a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, referente ao Contrato nº 04/2017, valho-me do presente, para autorizar o referido procedimento licitatório.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2018

WELLINGTON DANTAS MANQUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CÓPIA DO
CONTRATO Nº 04/2017
E
TERMO ADITIVO



PARECER Nº 120/2016

PROCESSO Nº 024.202.01730/2015-2

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO,
BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA E PINTOR)**

Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Lei nº
10.520/2002, Lei nº 8.666/93, aplicada
subsidiariamente e Decretos Estaduais nºs
26.531/2009 e 26.533/2009. Viabilidade com
Recomendações.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº
024.202.01731/2015-2, em que a Diretora Administrativa e Financeira
desta Fundação Renascer solicita parecer acerca de procedimento
licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que objetiva a contratação
de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção
predial (Pedreiro, Ajudante de pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Cabo de
Turma, Eletricista e Pintor) em todas as Unidades da Fundação
Renascer.

Para análise do feito foram acostados os seguintes
documentos: Comunicação Interna nº 04/2015 – solicitação do Pregão
Eletrônico (fls. 002); Autorização do Presidente (fls. 003); Projeto
Básico (fls. 004 à 0010); Planilha manutenção predial (fls. 0011);
Proposta de preço DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA (fls. 0012);
Proposta de preço IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (fls. 0013 à
0014); Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário-financeiro
(fls. 0015); Pedido de Contratação de Serviço (fls.0016); Declaração



sobre aumento de despesa (fl. 0017); Consulta IGesp (fls. 0018); Ofício nº142/2015 – DP, contratação de empresa (fls. 0019); Ofício nº 1475/2015 – SGCC/GELIC, devolução de processo para complementação de instrução (fls. 0020v); Classificação orçamentária (fls. 0021); Consulta execução orçamentária (fls. 0022); Planilha manutenção predial J BISPO & SERVIÇOS (fls. 0023 à 0044); Planilha manutenção predial TECCOL ENGENHARIA LTDA (fls. 0045 à 0059); Proposta de preço DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA (fls. 0060 à 0074); consulta Igesp (fls. 0075); Projeto básico (fls. 0076 à 0085); Pedido de contratação de serviço (fls. 0086); Ofício nº 176/2015 – DP, devolução de processo a SEPLAG (fls. 0087); Proposta de custo Construtora PARAGUASSU LTDA (fls. 00116 à 00135); Proposta da MG Produções & Serviços – MEI (fls. 00136 à 00148); Ofício nº 5/2016 – DP, contratação de empresa (fls. 00149); Pregão eletrônico – edital (fls. 00150 à 00175); Ofício nº 335/2016 – SGCC/GELIC, análise e emissão de parecer (fls.00176v à 00177); Projeto básico (fls. 00178 à 00184); Convenção coletiva de trabalho 2015/2015 (fls. 00186 à 00215); Parecer nº 054/2016 – contratação de empresa especializada (fls. 00217 à 00218); Proposta de custo Construtora PARAGUASSU LTDA (FLS. 00219 à 00237); Planilha de manutenção predial J BISPO & serviços (fls. 00238 à 00250); Proposta da MG Produções & Serviços – MEI (fls.00251 à 00263); mapa comparativo de preços, classificação orçamentária, consulta execução orçamentária, Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário-financeiro, Declaração sobre aumento de despesa, Pedido de Contratação de Serviço, Consulta IGesp (fls. 00264 à 00273); Ofício nº 92/2016 – DP, contratação de empresa especializada (fls. 00274); Convenção coletiva de trabalho 2016/2016 (00275 à 00291v); Pregão eletrônico 024.202.01730/2015-2 (fls. 00292 à 00317); Ofício nº 1485/2016 – SGCC/GELIC análise e emissão de parecer (fls. 00318v); Pesquisa de mercado – orçamento e planilha de custos MARAZUL Empreendimento LTDA (fls. 00321 à 00337);



orçamento e planilha de custos L & R Construções e serviços LTDA (fls. 00338 à 00351); orçamento e planilha de custos MÁXIMA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS (fls. 00352 à 00364); mapa comparativo de preços, classificação orçamentária, consulta execução orçamentária, Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário-financeiro, Declaração sobre aumento de despesa, Pedido de Contratação de Serviço (fls. 00365 à 00371).

É o relatório.

II – MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.



No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas. Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões "consistirá" (arts. 28 e 29) e "limitar-se-á" (arts. 30 e 31) nos caput's dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a "abertura" contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação.

Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigí-la em seu instrumento convocatório. Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

"§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".



Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.

No mais, aponte-se que não há vícios a eivar o certame, uma vez que presentes todos os seus elementos condicionadores, quais sejam:

- a) autorização do ordenador da despesa;
- b) indicação da dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, em consonância com o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) descrição sucinta e clara do objeto;
- f) Justificativa da Aquisição; e
- g) pesquisa de mercado.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam : solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.



É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

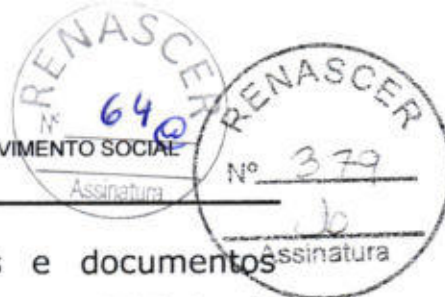
No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:



- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os Agentes Públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;
- c) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, **há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes neste parecer** e às publicações de estilo.

É o Parecer. S.M.J.

Aracaju(Se), 26 de agosto de 2016


Bel^a AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 04/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, CENTRO CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP
ENDEREÇO:	RUA BOA SORTE, Nº 72 CONJ. ALBANO FRANCO, CENTRO, POÇO REDONDO/SE, CEP 49.810-000 RUA CURITIBA, Nº497, CASA A, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 49.065-250
TELEFONE:	(79)3215-6126/ (79)9 9957-5159
Nº DO CNPJ:	02.544.972/0001-72
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTA
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO
Nº DO CPF:	574.544.695-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.034.129 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão 460/2016, os integrantes a este independente de transcrição.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE

7
AA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 591.596,88 (quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria,

7
A



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	3390	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- d) Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- e) Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- f) Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida;
- g) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

7
[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 460/2016** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 024.202.01730/2015-2;

b) não contrarie o interesse público;

